

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 388 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976

EMENTA:- Substitui a Resolução nº 206, de 10.06.74, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que estabelece normas para a implantação e funcionamento da disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS na Universidade Federal do Pará, de acordo com o Decreto nº 68.065/71, que regulamentou o Decreto-Lei nº 869/69 e do Parecer nº 94/71, do Conselho Federal de Educação

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

SEÇÃO I - DIRETRIZES

Art. 1º - A disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, que será ministrada obrigatoriamente em todos os cursos da Universidade Federal do Pará, tem por finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o funcionamento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua História;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na educação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o recolhimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade (art. 2º do Decreto-Lei nº 869/69).

Art. 2º - Com base nos princípios expostos no artigo anterior, a disciplina visa a tratar das questões que, pela sua importância, significado e atualidade, mereçam um destaque especial junto à juventude universitária, para colocá-la a par dos magnos problemas nacionais, tanto em sua formulação quanto em sua gama de soluções (Parecer nº 94/71, do CFE).

M. Drey

Art. 39 - O ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS deve ser entendido ao mesmo tempo como uma "disciplina" e como "prática educativa", aquela visando, fundamentalmente, a transmissão de conhecimentos, e esta, acentuando o aspecto de vivência, de hábitos éticos e de atitudes existenciais.

SEÇÃO II - IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 49 - A disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS deve figurar nos currículos plenos de todos os Cursos, com a carga horária mínima de duas (2) horas-aula semanais, ministradas, preferentemente, no mesmo dia, sucessivamente, durante dois (2) semestres letivos consecutivos ou não, sob a forma de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I e ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Parágrafo único - Os currículos plenos de todos os Cursos ficam automaticamente acrescidos de quatro (4) créditos para sua integralização, correspondentes à disciplina de que trata a presente Resolução.

Art. 59 - Cada Centro Básico organizará as turmas de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I necessárias ao atendimento dos alunos que tenham sido matriculados no Primeiro Ciclo da Universidade Federal do Pará.

Art. 69 - Cada Centro Profissional organizará as turmas de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II necessárias ao atendimento dos alunos que tenham sido matriculados no segundo ciclo da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - Considerar-se-á para efeito de integralização curricular, ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I, como pré-requisito para ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Art. 79 - Cada Centro terá um Coordenador designado pelo respectivo Diretor, cabendo a eles:

- a) elaborar programa da disciplina, em articulação com o Diretor do Centro;
- b) controlar a verificação de aprendizagem dos alunos;
- c) promover a escolha dos professores e/ou especialistas e submetê-la à apreciação do Diretor do Centro;
- d) supervisionar e estimular a criação de instituições extra classe, como bibliotecas, jornais, "forum" de debates, etc. (art. 31 do Decreto nº 68.065/71).

Parágrafo único - Para Coordenar será designado, preferentemente, um professor que esteja em regime de quarenta (40) horas.

Art. 89 - Para implantação da disciplina, o Reitor designará um (1) Coordenador Geral, ao qual caberá:

- a) colaborar com os Coordenadores dos Centros para elaboração dos respectivos programas;
- b) articular-se com a Comissão Nacional de Moral e Civismo, na forma do Decreto nº 68.065/71;
- c) convocar reuniões dos Coordenadores de Centros e a ela presidir, objetivando o aperfeiçoamento dos programas de implantação da disciplina.

supra

SEÇÃO III - PROFESSORES, PROGRAMAS, METODOLOGIA E VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

- Art. 99 - As aulas serão ministradas por professores e/ ou especialistas para isso convidados, aos quais caberá uma remuneração em base a ser fixada pelo Conselho Universitário.
- Art. 10 - Os programas deverão ser elaborados segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação no Parecer nº 94/71, e a partir do Programa Base dele emanante, cuja cópia faz parte integrante desta Resolução.
- Parágrafo único - Os programas serão elaborados uma só vez para os dois semestres letivos, devendo ser submetido à Câmara de Ensino do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, até trinta (30) dias antes do início do primeiro semestre letivo.
- Art. 11 - As aulas serão ministradas através de palestras, seguidas de debates que permitam a participação do aluno.
- Art. 12 - A verificação de aprendizagem terá tratamento especial e será feita da seguinte forma:
- a) através de, pelo menos, um (1) trabalho por semestre, sobre temas escolhidos pelo Coordenador do Centro;
 - b) a correção dos trabalhos será feita, preferentemente, pelo professor e/ ou especialista na matéria responsável pela palestra respectiva;
 - c) poderão ser considerados, na aferição de conhecimentos, trabalhos escritos por ocasião do transcurso de grandes datas históricas, bem como trabalhos escritos resultantes de atividades extra classe, de caráter patriótico e/ ou social;
 - d) a apuração dos resultados será feita através da média das notas atribuídas, considerando-se aprovado o aluno que alcançar o conceito mínimo "R" (Regular), e a frequência mínima de 70% às aulas.
- Art. 13 - O aproveitamento dos créditos obtidos pelos alunos que participarem de atividades tais como a "Operação Mauá", "Projeto Rondon" e outras realizações que impliquem a prática educativa relacionada com a Moral e o Cívismo será feito na forma dos parágrafos e alíneas deste artigo.
- § 1º - Será dispensada uma das notas atribuídas para ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I ou ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II, conforme a disciplina em que estiver, o aluno matriculado.
- a) no caso do aluno estar participando de uma das atividades mencionadas no "caput" deste artigo, antes de cursar ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, serão aproveitados os créditos referentes a ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I, ficando obrigado a cursar ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II;
 - b) no caso de haver cursado ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I, antes de participar de uma das atividades aqui relacionadas, serão aprovados os créditos referentes a ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Art. 99

§ 2º - A referida nota, para aqueles que vierem a participar dessas atividades, posteriormente a este ato, será atribuída com base no conceito emitido pelo Coordenador da equipe que o estudante venha a integrar, referente a sua atuação e comportamento durante o período destinado àquela atividade.

§ 3º - Para efeito da fixação desse conceito a Coordenação Geral de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS estabelecerá critérios em acordo com a Coordenação da atividade correspondente, pois para a sua avaliação poderão ser observados outros elementos, tais como dedicação pessoal, civismo, serviços relevantes, etc., demonstrados pelo aluno participante.

Art. 14 - Eventualmente os estudantes que comprovarem essa participação poderão ser dispensados de atividades extracurriculares programadas dentro do ensino da disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, a juízo do Coordenador Geral, quando coincidirem, em sua natureza, com trabalhos e tarefas realizados na atividade correspondente.

Art. 15 - O aproveitamento dos créditos, na forma estabelecida, será sempre precedida de requerimento formulado por parte do aluno interessado ao Coordenador Geral de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, junto ao qual deverá comprovar através de relatórios, o conceito e a participação regulamentar em qualquer das modalidades de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A implantação do regime instituído nesta Resolução será progressivamente feita, iniciando-se a matrícula de alunos do Primeiro Ciclo, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 1977.

Art. 17 - O Coordenador de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, de cada Centro organizará dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Central de Matrícula, as listas de ofertas das disciplinas ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS I, ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS II, a fim de possibilitar a Coordenação Geral, a organização da lista de oferta global, das mesmas disciplinas.

Art. 18 - A Universidade Federal do Pará providenciará progressivamente a composição de quadro docente especializado para a disciplina de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, o qual deverá ter sob sua responsabilidade, o ensino da mesma.

Art. 19 - A partir do momento em que a Universidade Federal do Pará dispuser de corpo docente próprio para a disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS, a verificação de aprendizagem passará a ser feita de acordo com o tratamento normal dado às demais disciplinas dos currículos, cessando, automaticamente, a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

20/1/77

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de dezembro de 1976.

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa